



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

**PROCESSO Nº 1.587/2026**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2026**

**CRENCIAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO  
CREA OU NO CAU.**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O Município de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o presente edital de CREDENCIAMENTO de pessoas físicas, devidamente registradas no CREA ou no CAU, para a prestação de serviços técnicos referentes à elaboração de levantamentos topográficos, laudos técnicos e avaliações de imóveis, em caráter eventual e sem exclusividade, conforme descrito neste Edital e seus anexos, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos.

**1.2.** O presente credenciamento será regido pelas Leis nº. 14.133/21 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 2384/2023, Lei Municipal nº 2379/2023, Decreto Municipal 3.335/2023, Decreto Municipal nº 3.392/2023, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde e mediante as condições a seguir estabelecidas:

**1.3.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas, devidamente registradas no CREA ou no CAU, para a prestação de serviços técnicos referentes à elaboração de levantamentos topográficos, laudos técnicos e avaliações de imóveis, em caráter eventual e sem exclusividade, conforme especificações discriminadas nos Anexos, que são parte integrante do presente Edital.

**2.2.** Conforme previsto no art. 79, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os interessados a se credenciar deverão estar previamente cadastrados no SICAF- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e juntar comprovante que comprove cadastramento.

**3.2.** A documentação será verificada pelo SICAF, em relação aos documentos abrangidos pelo sistema, a documentação não contemplada será enviada através da forma prevista no Edital.

**3.3.** O credenciamento será conferido a todas as pessoas físicas, desde que sejam apresentadas as documentações solicitadas, no formato digital via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/credentials/login?continueTo=admin%2Finbox%2Fsend%3Fassunto%3D705&returnTo=public%2Fhome%2Fsubject%2F705> ou;

**3.3.1.** Escrito, através do Protocolo Geral, destinado ao Agente de Contratação, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, que estará em funcionamento das 09h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.

**3.4.** As inscrições permanecerão abertas de forma contínua, permitindo que novos prestadores se credenciem a qualquer tempo, sendo convocados conforme a necessidade da Administração Pública

**3.5.** Os interessados poderão acessar o Edital através do Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**3.6.** Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que, porventura, se fizerem necessários, serão publicados no site oficial Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos proponentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar pessoas físicas que comprovem registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU) e regularidade fiscal.

**4.1.1.** Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o cumprimento de requisitos mínimos de habilitação, especialmente quanto à capacidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme disposto nos artigos 62, 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**4.2.** Os interessados deverão possuir profissionais inscritos nos seus respectivos Conselhos Profissionais, bem como atender às condições específicas de credenciamento fixadas no Termo de Referência e neste edital.

**4.3.** O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão promotor do Chamamento Público por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos meios de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4.** As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

**4.5.** Os interessados deverão aceitar os valores de referência para prestação dos serviços constantes no Termo de Referência, com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores definidos no Termo de Referência.

**4.6.** A participação neste Chamamento Público importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

**4.7.** Não cabe aos proponentes, após a entrega da documentação, a alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os interessados deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

**4.8.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, seus Anexos e do Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

**4.9. Não poderão participar deste credenciamento:**

**4.9.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.9.2.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.9.3.** Responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.9.4.** Pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.9.5.** O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.9.6.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.9.7.** Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.9.8.** Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**4.9.9.** Pessoa jurídica.

**4.9.10.** Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

**4.10.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

## **5. DOS PREÇOS E VALOR ESTIMADO**

**5.1.** O valor estimado da contratação, conforme planilha orçamentária, é de: **R\$ 813.288,96** (oitocentos e treze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

**5.2.** O levantamento de mercado para fins de estimativa de custos foi realizado com base na Tabela EMOP/02/2026, referência oficial adotada pela Administração Pública para composição de preços de serviços e insumos da área de engenharia. Além disso, foi realizada pesquisa de preços pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu-RJ em 10/03/2026, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo. Tais valores refletem parâmetros técnicos oficiais e conferem maior segurança jurídica e orçamentária à estimativa preliminar da contratação, atendendo às diretrizes de planejamento e economicidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

**5.3.** O valor global máximo estimado de contratação deste Edital perfaz o valor correspondente entre o custo unitário e o quantitativo estimado para cada serviço pretendido, não estando a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ obrigada a contratá-los em sua totalidade, não cabendo ao credenciado, em decorrência deste Edital de Credenciamento, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização pela não contratação integral dos serviços.

## **6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

**6.1.** Rodízio Cronológico: A distribuição das Ordens de Serviço (OS) observará rigorosamente a ordem de credenciamento. O profissional "A" recebe a demanda 1, o profissional "B" a demanda 2, e assim sucessivamente. O profissional "A" só voltará a receber nova demanda após todos os demais credenciados habilitados terem sido acionados.

**6.2.** A recusa injustificada em atender a uma OS dentro da ordem de rodízio poderá ensejar o descredenciamento ou sanções administrativas.

**6.3.** Diante da ausência de novos credenciados, poderá ser repetida a utilização do credenciado para execução de nova demanda.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação, a Comissão de Contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- III. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::>);

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.4.1.** Constatada a existência de sanção, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada não credenciará a empresa, por falta de condição de participação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**7.5.** Os documentos exigidos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

**7.6.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.7.** Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a interessada tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**7.8.1.** Se a licitante for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

**8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Habilitação jurídica – pessoa física:

- a) Documento de identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**8.2.** Habilitação fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, quando exigível para a atividade exercida;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA FÍSICA:**

- a) REGISTRO profissional ativo no conselho competente (CREA ou CAU) aplicável à atividade a ser exercida;
- b) Comprovação de regularidade junto ao respectivo conselho profissional;
- c) Comprovação de capacidade técnica por meio de atestado(s), contrato(s) ou declaração(ões) e ARTs/ RRTs que demonstrem a execução de serviços compatíveis;
- d) Para serviços de topografia: comprovação de disponibilidade de equipamentos compatíveis mediante declaração formal do profissional;
- e) Para serviços de avaliação de imóveis: compromisso de elaboração de laudos técnicos em conformidade com a ABNT NBR 14.653;
- f) Compromisso de emissão de ART ou RRT, quando exigido pela legislação profissional.

**8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Em observância à proporcionalidade e ao Informativo 497 do TCU, fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial para os profissionais autônomos.
- b) É obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Execução Civil, emitida pelo distribuidor da sede do profissional.

**8.5. PARA TODOS OS INTERESSADOS:**

**8.5.1.** Declaração que conhece e aceita o inteiro teor do Edital e que tem conhecimento das condições de execução dos serviços, objeto do presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação, especialmente a Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, conforme modelo **ANEXO II**;

**8.5.2.** Declaração de que não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme modelo no



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO III;**

**8.5.3.** Declaração de não parentesco - **ANEXO IV;**

**8.5.4.** Declaração de Equipamentos - **ANEXO V**

**8.5.5.** Requerimento de credenciamento - **ANEXO VI;**

**9. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Toda a documentação exigida para habilitação deverá ser dirigida à Comissão Contratação, devendo ser enviada via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/home/subject/95> ou por correio eletrônico, através do email: [licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br).

**9.2.** Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

**9.3.** À Comissão de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**9.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**9.5.** Todos os documentos deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

**9.6.** As certidões que não contiverem prazo de validade expressos na documentação, não poderão ter sua data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

**9.7.** As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Termo de Credenciamento e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado;

**9.8.** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados, apurada pela Comissão de Contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da empresa participante do Credenciamento.

**9.9.** Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento e classificação.

**9.10.** Poderá a Comissão de Contratação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

**9.11.** Constatando, através da diligência, o não atendimento ao estabelecido, a Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão;

**9.12.** A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de credenciamento.

**9.13.** Não será credenciado aquele que não comprovar sua aptidão, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referência.

**9.14.** A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.

**9.15.** O prazo para análise da documentação será de 05 (cinco) dias úteis a contar do envio via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/home/subject/95>, contendo a documentação completa no endereço acima indicado ou do recebimento da documentação completa por e-mail: [licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br), a qual será analisada pela Comissão de Contratação.

**9.15.1.** Não será aceita a inscrição condicional.

**9.16.** Transcorrido o prazo para análise, a Comissão de Contratação divulgará o resultado sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento, no site oficial <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**9.16.1.** O preenchimento da vaga eventualmente aberta observará as regras de rateio estabelecidas no instrumento convocatório.

**9.17.** Para fins de organização administrativa, as solicitações de credenciamento serão analisadas segundo a ordem de protocolo no sistema digital oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, sem que isso



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

implique qualquer preferência na distribuição dos serviços, que obedecerá aos critérios objetivos de rodízio e experiência previstos neste Termo de Referência.

**9.18.** Em caso de empate na experiência e demais critérios previstos no edital, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I comprovação de maior experiência de trabalho em serviços compatíveis com o objeto;
- II comprovação de maior titulação na formação acadêmica relacionada à área de atuação.

**9.19.** Caso a documentação apresentada contenha pendências ou documentos não aceitos pela comissão de análise, será concedido um prazo de 1 (um) dia útil, a partir da notificação, para que o interessado regularize ou complemente a documentação. Se o prazo não for cumprido, o interessado deverá abrir um novo protocolo e perderá a posição na ordem de análise.

**9.20.** A lista dos prestadores credenciados será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal, garantindo a transparência e publicidade do processo.

**9.21.** O prazo de vigência da contratação será aquele definido no instrumento contratual a ser firmado com o credenciado, observado o limite global previsto no item 1.4 do Termo de Referência.

**9.22.** O prestador de serviço credenciado será convocado para assinatura do Termo de Contrato no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de recebimento da convocação.

**9.23.** Caso o prestador de serviço não assine o Termo de Contrato no prazo estipulado, a Administração Pública poderá convocar outro profissional credenciado, observados os critérios deste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

**9.24.** Em caso de desistência de prestador credenciado após a assinatura do Termo de Contrato ou durante a vigência do contrato, outro profissional credenciado poderá ser convocado para assumir a demanda, observados os critérios de rodízio, compatibilidade técnica e experiência.

**9.25.** A medição dos serviços será realizada conforme estabelecido no Termo de Contrato.

**9.26.** Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital ou apresentar a documentação vencida.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Após análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados, pela Comissão de Contratação o resultado será divulgado no site oficial do Município de Casimiro de Abreu/RJ.

**10.2.** Concluída esta etapa, o processo encaminhado para **autoridade competente da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos** (ordenador de despesas) para ser homologado em favor da empresa considerada Credenciada.

**10.3.** A homologação será procedida individualmente para cada intensão de credenciamento, independente do tempo de conclusão, desde de que respeitado o tempo limite definido neste edital, sendo procedido de forma individualizada.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Dos atos de elaboração da lista dos credenciados, de habilitação ou de inabilitação e de anulação ou de revogação, caberá recurso, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** A intenção de recorrer dos atos de julgamento deste chamamento público deverá ser manifestada, sob pena de preclusão, através da apresentação das razões recursais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do resultado do credenciamento (divulgação de cada lista de prestadores credenciados), e deverão ser enviadas a Comissão de Contratação através de qualquer dos seguintes meios:

- a) Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/home/subject/95> ou;
- b) Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, situada a Rua Padre Anchieta nº 205, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, e;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**11.2.1.** Nos casos de anulação ou de revogação do credenciamento, o termo inicial para a contagem do prazo recursal é a data da publicação da decisão no Jornal Oficial do Município.

**11.3.** A apreciação do recurso dar-se-á em fase única (correspondente a cada lista de prestadores credenciados).

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Ordenador de Despesas do órgão gestor da contratação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**11.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na da divulgação do teor do recurso da recorrente no endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php>, e deverá ser enviado pelos mesmos meios definidos no item 10.2;

**11.7.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

## **12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Após a homologação do julgamento dos pedidos de credenciamento, haverá o chamamento para a contratação através de procedimento de Inexigibilidade já realizado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, credenciando, individualmente, as habilitadas a prestarem os serviços elencados no **ANEXO I**.

**12.2.** As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Termo de Credenciamento, minuta em anexo, a ser firmado entre as partes.

**12.3.** O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pela Pessoa Física credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

**12.4.** Expirado o prazo fixado acima, a Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o procedimento e republicar o credenciamento, nas condições do edital.

**12.5.** A credenciada que se recusar a assinar o Termo de Credenciamento, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas na Cláusula 18 deste Edital.

**12.6.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem pagamento aos credenciados de qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Termo de Credenciamento, salvo pelos serviços efetivamente realizados.

**12.7.** O Credenciamento será amplamente divulgado e não possuirá data de encerramento para inscrições, garantido a natureza contínua do cadastro.

**12.8.** A responsabilidade pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação ou comissão designada para o credenciamento, conforme ato formal do Município.

**12.9.** Caberá à comissão técnica designada no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos verificar se o interessado atende às exigências e especificações contidas nos serviços técnicos pretendidos, estabelecidas no edital de chamamento público.

**12.10.** A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos adotará indicadores de desempenho para monitorar a execução dos serviços prestados pelos credenciados, especialmente quanto a: (i) cumprimento de prazos de entrega; (ii) aceitação técnica dos produtos sem necessidade de retrabalho relevante; (iii) conformidade com normas técnicas e requisitos deste Termo de Referência, avaliando periodicamente o desempenho dos credenciados, o que poderá servir de base para aplicação de sanções, descredenciamento, revisão de condições e aprimoramento de futuros Termos de Referência, conforme a Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal aplicável.

**12.11.** Caberá ao gestor do contrato, Evelyn Rocha Motta Prates, matrícula designado por Portaria publicada no Jornal Oficial do Município, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de prazos e demais condições estabelecidas, bem como outros elementos necessários à boa execução contratual, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 2.384/2023.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**12.12.** Caberá ao fiscal da contratação, Marinaldo Augusto da Silva Junior, matrícula 8420, e as servidoras Mayara de Souza Gonçalves matrícula nº 14586, e Aline de Azevedo Lira matrícula nº 12988, como integrantes da Comissão Permanente, igualmente designados por Portaria publicada no Jornal Oficial do Município, acompanhar a execução dos serviços, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, de forma a assegurar o fiel cumprimento do contrato, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2.384/2023.

**12.13.** Vigência dos Contratos: Os contratos individuais celebrados para demandas certas terão duração de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período mediante motivação da Administração.

### **13. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes desta prestação de serviço correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

**13.1.1.** Programa de Trabalho: 04.122.0010.2001

**13.1.2.** Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

**13.1.3.** Código reduzido/ficha: 984

**13.1.4.** Fonte de recurso: 0.1.1704

**13.1.5.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Casimiro de Abreu, em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, na forma do subitem 6.6 do Termo de Referência;

**14.2.** Os pagamentos serão efetuados através de medições de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização;

**14.2.1.** Para execução do pagamento, o credenciado deverá emitir nota fiscal correspondente aos serviços, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Município de Casimiro de Abreu;

**14.3.** O Município de Casimiro de Abreu efetuará o pagamento mediante crédito em conta corrente do credenciado, em parcelas, à medida que o objeto for executado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência – Anexo do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

**14.4.** O credenciado não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento;

**14.4.1.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

**14.5.** A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso;

**14.6.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

**14.7.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal;

**14.8.** A contratada que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**14.9.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**15. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**15.1.** O pagamento será efetuado por serviço entregue e aprovado, conforme emissão da Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente e valores da planilha orçamentária, anexo deste termo referência.

**15.2.** Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data estipulada na **ORDEM DE SERVIÇO**, emitida pelo Secretário gestor da pasta ou por autoridade formalmente designada.

**15.3.** As medições dos serviços executados pelos profissionais, serão efetuadas de acordo com o estipulado na **ORDEM DE SERVIÇO e valores da planilha orçamentária, após vistoria e aceitação, devendo conter:**

- Quantidade de horas trabalhadas para a execução dos serviços (detalhados na memória de cálculos da medição);

- Relatório fotográfico da execução dos serviços;
- Relatório Diário dos serviços executados;
- Guias e Certidões exigidas pela Legislação;
- Planilha de Medição atestada pela Fiscalização;

**15.4.** Adicional de Complexidade: Será aplicado um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base nos casos que exijam dedicação extraordinária, tais como:

- Imóveis com área superior a 10.000m<sup>2</sup> ou glebas rurais extensas;
- Avaliações que demandem tratamento estatístico por Inferência Científica (Grau II ou III da NBR 14.653);
- Levantamentos topográficos em terrenos com declividade acentuada ou vegetação densa;
- Zonas de extrema escassez de dados comparativos.

**15.5.** O Prazo de apresentação para início dos serviços:

**15.5.1.** Os credenciados convocados deverão se apresentar no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, no prazo não superior a 2 (dois) dias corridos, contado a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços ou documento equivalente.

**15.6.** O Condições de apresentação e recebimento dos serviços;

**15.6.1.** Executados os serviços e apresentada a Nota Fiscal, a Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias efetue a conferência em consonância ao instrumento convocatório, a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou a ordem de execução de serviços e, verificada a regularidade do serviço, no prazo referido, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

**15.6.2.** Constatado qualquer defeito ou irregularidade nos serviços, a Fiscalização comunicará ao credenciado, por escrito, para que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias efetue a troca ou revisão dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

**15.6.3.** Após a revisão dos serviços e verificada a conformidade dos serviços na forma do subitem 6.3 do Termo de Referência, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

**15.6.4.** O pagamento somente poderá ser efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após atestada a 1ª via da Nota Fiscal por dois servidores com assinatura sobre carimbo e visada pelo titular do Setor Interessado;

**15.6.5.** **O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.**

**15.6.6.** A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

**15.6.7.** Os pagamentos serão efetuados através de medições de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**15.6.8.** A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços que foram feitos com a respectiva dotação do empenho, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

**15.6.9.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução dos serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

**15.6.10.** A nota fiscal atestada será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

**15.6.11.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

**15.6.12.** Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).

Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas do credenciado, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

**15.6.13.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

**15.6.14.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

**15.6.15.** Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

**15.6.16.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação, sob pena de retenção de tributos da fonte;

**15.6.17.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros;

**15.6.18.** Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

**15.6.19.** A CONTRATADA deverá observar os preceitos da legislação, conforme a categoria profissional.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA ADMINISTRAÇÃO**

**16.1.** O São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços técnicos com rigor técnico, observando as normas da ABNT e diretrizes do IBAPE, fornecendo seus próprios equipamentos e softwares especializados em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento, observando rigorosamente as normas técnicas e legais aplicáveis;
- b) A Administração deve fornecer os subsídios necessários (plantas, documentos do imóvel) e realizar o pagamento no prazo estipulado após a aprovação técnica do produto.
- c) Não manter qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade todas as obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas, inclusive aquelas relativas a seguros, encargos, deslocamentos, alimentação e demais despesas, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade nesse sentido, obrigando-se a contratada por quaisquer ações judiciais, reclamações ou reivindicações decorrentes dessas relações;
- d) Executar os serviços técnicos contratados, tais como levantamentos topográficos, elaboração de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

laudos técnicos, avaliações de imóveis e demais atividades correlatas, conforme a demanda previamente autorizada pela Administração;

- e) Disponibilizar e manter-se como profissional devidamente habilitado e qualificado, com registro ativo no CREA ou CAU, garantindo a adequada execução dos serviços e a responsabilidade técnica correspondente;
- f) Observar todas as normas técnicas vigentes, bem como adotar as medidas necessárias para garantir a precisão, qualidade e segurança das informações e dos serviços prestados;
- g) Disponibilizar e utilizar equipamentos, ferramentas e recursos técnicos adequados à execução dos serviços, zelando pelo seu bom uso e conservação;
- h) Elaborar e apresentar relatórios, laudos, plantas, memoriais descritivos e demais produtos técnicos decorrentes da execução dos serviços, conforme exigido pela Administração;
- i) Assegurar a veracidade, confiabilidade e consistência técnica das informações apresentadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- j) Manter comunicação constante com a contratante, informando sobre o andamento dos serviços, eventuais intercorrências e propondo soluções técnicas quando necessário;
- k) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades de engenharia e arquitetura, incluindo aquelas relacionadas aos conselhos profissionais, normas técnicas e demais legislações pertinentes;
- l) Emitir ART ou RRT, quando exigido pela legislação profissional, e encaminhá-la à Administração, quando solicitado.

## **17. DO DESCRENCIAMENTO**

**17.1.** O descredenciamento poderá ocorrer:

- a) A pedido: mediante solicitação escrita do profissional com antecedência mínima de 30 dias;
- b) De ofício: por perda das condições de habilitação ou reincidência em falhas técnicas graves.

## **18. SANÇÕES E PENALIDADES (LEI 14.133/2021)**

**18.1.** O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às sanções de:

- Advertência por falhas leves;
- Multa por atraso ou inexecução;
- Impedimento de licitar e contratar com o Município;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**19.1.** O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**20.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente Edital durante o período de vigência do credenciamento, mediante petição protocolada ao Setor de Licitações ou enviada através dos seguintes meios:

- a) Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/home/subject/95> ou; no endereço [licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br).
- b) Escrito, através do Protocolo Geral, ao Agente de Contratação, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, que estará em funcionamento das 09h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.

**20.2.** Os licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: [licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br) ou pelo telefone (22)2778-9800, ramal 2708;

**20.3.** Caberá ao Agente de Contratação responder às impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de Credenciamento e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto do Credenciamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**20.4.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**20.5.** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de Credenciamento.

**20.6.** Acolhida a impugnação contra o edital de Credenciamento, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.

**20.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e [www.gov.br/compras/ptbr](http://www.gov.br/compras/ptbr), além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 20.1, para conhecimento geral e dos interessados em participar do Credenciamento, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

**20.8.** Eventuais modificações no edital de Credenciamento implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**20.9.** A cada esclarecimento, impugnação e/ou manifestação por escrito do Agente de Contratação e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Será admitida a assinatura digital nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

**21.2.** Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

**21.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

**21.4.** O acompanhamento dos resultados das fases desse Credenciamento poderá ser feito através dos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**21.5.** A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus anexos, assim como da legislação de regência sobre a matéria.

**21.6.** A publicidade do edital de Credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município no endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php>, bem como de seu extrato no Jornal Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

**21.7.** Após a aprovação da autoridade competente, nos termos do inciso XI do Art. 51 do Decreto Municipal 3.335/2023, a publicidade do edital de Credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicação do seu extrato em Imprensa Oficial do Município de Casimiro de Abreu e em jornal diário de grande circulação.

**21.8.** A sessão desse Credenciamento será transmitida pela internet e poderá ser assistida por qualquer interessado através de acesso ao link <https://www.youtube.com/@comissaopermanentedelicita4974>.

**21.9.** Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 2384/2023, Lei Municipal nº 2379/2023, Decreto Municipal 3.335/2023, Decreto Municipal nº 3.392/2023, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

**21.10.** Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**21.11.** O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2.304/2023, constante no link <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/>.

**21.12. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAL:**

ANEXO I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação do Teor do Edital;

Anexo III – Declaração de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços;

Anexo IV – Declaração de não Parentesco;

Anexo V - Declaração de Equipamentos;

Anexo VI– Requerimento de credenciamento;

Anexo VII – Minuta de Termo de Credenciamento (Instrumento Contratual).

**22. DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desse Credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa

**Casimiro de Abreu, 03 de junho de 2026.**

Comissão de Elaboração de Editais  
Port. 022/2025



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. PREÂMBULO E OBJETO**

1.1. O presente procedimento tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas, devidamente registradas no CREA, CAU ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), para a prestação de serviços técnicos referentes à elaboração de levantamentos topográficos, laudos técnicos e avaliações de imóveis, em caráter eventual e sem exclusividade.

1.2. A contratação fundamenta-se no Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tratando-se de um Procedimento Auxiliar de licitação para contratações paralelas e não excludentes.

1.3. Vigência do Edital: O credenciamento terá caráter permanente e fluxo contínuo, permanecendo aberto para novos interessados durante todo o período de validade.

1.4. Vigência dos Contratos: Os contratos individuais celebrados para demandas certas terão duração de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período mediante motivação da Administração.

**II. FUNDAMENTAÇÃO E PLANEJAMENTO**

2.1. A adoção do modelo de credenciamento justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Obras em dispor de rede de profissionais aptos a atender demandas simultâneas em diversos pontos do município, cuja previsibilidade exata de volume é incerta.

2.2. O modelo não excludente garante maior celeridade à gestão pública, permitindo que múltiplos profissionais atuem de forma paralela, assegurando que o interesse público não seja prejudicado por eventuais gargalos operacionais de um único profissional.

2.3 A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que antecede a elaboração deste Termo de Referência, o qual instrui o processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Normas da ABNT aplicáveis, Resoluções do CREA, CAU e CRT e Demais legislações correlata

2.4 A contratação de profissionais das áreas de engenharia e arquitetura justifica-se pela necessidade contínua de suporte técnico especializado para atendimento das demandas permanentes e eventuais da Administração Municipal, considerando a complexidade e a natureza técnica das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

2.5 O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual.

2.6. A atuação de profissionais habilitados é imprescindível para:

a) realização de levantamentos técnicos e demarcações, essenciais ao desenvolvimento adequado de projetos de infraestrutura;

b) emissão de laudos técnicos, pareceres e avaliações que subsidiem processos de desapropriação, aquisição de áreas, regularização fundiária e contratação de imóveis destinados a equipamentos públicos;

c) acompanhamento, fiscalização e validação técnica de obras e serviços de engenharia, assegurando conformidade com normas técnicas e legais.

2.7. Dessa forma, a contratação de profissionais tecnicamente capacitados representa medida necessária para garantir maior eficiência administrativa, segurança jurídica, qualidade técnica e economicidade na execução das políticas públicas de infraestrutura e urbanismo no Município.

**2.8 DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS**

ITEM	CATÁLOGO CATMAT/CATSER	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT (COT. PMCA)	V. TOTAL (COT. PMCA)
1	21784 (SIMILAR)	MÃO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO (AVALIADOR DE IMÓVEIS), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	HORA (H)	4224	R\$152,89	R\$ 645.807,36



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

2	21369 (SIMILAR)	MÃO-DE-OBRA DE TOPOGRAFO (SERVIÇO DE CAMPO E ESCRITÓRIO COM RESPONSABILIDADE DE DIRIGI- LOS), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	HORA (H)	4224	R\$ 39,65	R\$ 167.481,60
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 813.288,96</b>

2.8.1 O valor estimado da contratação, conforme planilha orçamentária, é de:

**R\$ 813.288,96** (oitocentos e treze mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).

2.8.2. O levantamento de mercado para fins de estimativa de custos foi realizado com base na Tabela EMOP/02/2026, referência oficial adotada pela Administração Pública para composição de preços de serviços e insumos da área de engenharia. Além disso, foi realizada pesquisa de preços pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu-RJ em 10/03/2026, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo. Tais valores refletem parâmetros técnicos oficiais e conferem maior segurança jurídica e orçamentária à estimativa preliminar da contratação, atendendo às diretrizes de planejamento e economicidade previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 2.9 MEMÓRIA DE CALCULO

SERVIÇOS DO PROFISSIONAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS							
ATIVIDADES	QUANT. HORAS P/ AVALIAÇÃO	QUANT. AVALIAÇÃO (MÊS)	QUANT. HORAS/MÊS	PERIODO (MÊS)	TOTAL HORAS P/24 MESES		
VISTORIA TÉCNICA IN LOCO;	6,00	4,00	(44x4)				
LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO;	4,00						
COLETA DE DADOS DE MERCADO;	3,00						
PESQUISA MERCADOLÓGICA;	5,00						
ANÁLISE DOCUMENTAL;	5,00						
ELABORAÇÃO DE CROQUIS E MAPAS;	6,00						
TRATAMENTO DE DADOS;	4,00						
ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO;	7,00						
EMISSÃO DE ART/RRT;	1,00						
REVISÕES	3,00						
<b>TOTAL</b>	<b>44,00</b>	<b>=</b>	<b>176,00</b>	<b>X</b>	<b>24,00</b>	<b>=</b>	<b>4.224,00 h</b>
SERVIÇOS DO PROFISSIONAL DE TOPOGRAFIA							
ATIVIDADES	QUANT. HORAS P/	QUANT. AVALIAÇÃO	QUANT. HORAS/MÊS	PERIODO (MÊS)	TOTAL HORAS P/24		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

	AVALIAÇÃO	(MÊS)			MESES		
LEVANT.PLANIALTIMÉ-TRICO	6,00	4,00	(44x4)				
LEVANT. CADASTRAL	6,00						
GEORREFERENCIAM-NETO	4,00						
LOCAÇÃO DE OBRAS	4,00						
DEMARCAÇÃO DE ÁREAS	4,00						
NIVELAMENTO	4,00						
ELABORAÇÃO DE PLANTA	5,00						
ELABORAÇÃO DE MEMORIAIS DESCRITIVOS	5,00						
PROCESSAMENTO DE DADOS TOPOGRÁFICO	3,00						
APOIO TÉCNICO EM CAMPO	3,00						
<b>TOTAL</b>	<b>44,00</b>	<b>=</b>	<b>176,00</b>	<b>X</b>	<b>24,00</b>	<b>=</b>	<b>4.224,00 h</b>

## 2.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 04.122.0010.2001 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 Código reduzido/ficha: 984

Fonte de recurso: 0.1.1704

### III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas físicas que comprovem registro ativo no respectivo conselho de classe (CREA/CAU/CRT) e regularidade fiscal.

3.2. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o cumprimento de requisitos mínimos de habilitação, especialmente quanto à capacidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme disposto nos artigos 62, 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Habilitação jurídica – pessoa física:

- Documento de identificação com foto;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Pedido de credenciamento, conforme modelo a ser fornecido pela Administração;
- Declaração de observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Declaração de aceitação das condições e valores estabelecidos no edital;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- Declaração de que não se encontra em situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.
- Comprovante de residência

3.4. Habilitação fiscal e trabalhista:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, quando exigível para a atividade exercida;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**3.5. Qualificação técnica – pessoa física:**

- a) Registro profissional ativo no conselho competente (CREA/CAU/CRT) aplicável à atividade a ser exercida;
- b) Comprovação de regularidade junto ao respectivo conselho profissional;
- c) Comprovação de capacidade técnica por meio de atestado(s), contrato(s) ou declaração(ões) e ARTs/RRTs que demonstrem a execução de serviços compatíveis;
- d) Para serviços de topografia: comprovação de disponibilidade de equipamentos compatíveis mediante declaração formal do profissional;
- e) Para serviços de avaliação de imóveis: compromisso de elaboração de laudos técnicos em conformidade com a ABNT NBR 14.653;
- f) Compromisso de emissão de ART, RRT ou TRT, quando exigido pela legislação profissional.

**3.6. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Em observância à proporcionalidade e ao Informativo 497 do TCU, fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial para os profissionais autônomos.
- b) É obrigatória a apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Execução Civil, emitida pelo distribuidor da sede do profissional.

**JUSTIFICATIVA SOBRE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Justifica-se a exigência de qualificação econômico-financeira, mediante apresentação Certidão Negativa de Falência ou Execução Civil, emitida pelo distribuidor da sede do profissional, no procedimento de credenciamento de pessoas físicas, devidamente registradas no CREA, CAU ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), para a prestação de serviços técnicos referentes à elaboração de levantamentos topográficos, laudos técnicos e avaliações de imóveis, pela necessidade de assegurar que os futuros credenciados possuam capacidade econômica mínima para executar os serviços de forma contínua, regular e eficiente, reduzindo riscos de inadimplemento contratual, paralisação dos serviços ou prejuízos à Administração Pública.

Os serviços de avaliação imobiliária e topografia possuem natureza técnica especializada e demandam estrutura operacional mínima, disponibilidade de equipamentos, responsabilidade técnica e capacidade de cumprir prazos estabelecidos pela Administração. Assim, a comprovação de regularidade econômico-financeira visa garantir maior segurança no credenciamento, evidenciando que o profissional não se encontra em situação de insolvência civil, falência, recuperação judicial ou extrajudicial que possa comprometer a execução contratual.

A exigência encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 69, que autoriza a Administração Pública a exigir documentação relativa à qualificação econômico-financeira dos interessados, incluindo certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Além disso, a medida observa os princípios da eficiência, interesse público, segurança jurídica e continuidade do serviço público, assegurando que os credenciados apresentem condições mínimas de estabilidade financeira para manutenção das atividades contratadas durante toda a vigência do credenciamento.

Dessa forma, a exigência da Certidão Negativa de Falência ou Execução Civil, mostra-se razoável, proporcional e pertinente ao objeto contratado, constituindo mecanismo preventivo de mitigação de riscos administrativos e contratuais.

**IV. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO (FLUXO CONTÍNUO)**

**4.1.** O interessado deverá protocolar o pedido de inscrição acompanhado da documentação exigida em edital a qualquer tempo.

**4.2.** A Administração Municipal terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise da documentação e publicação do resultado da habilitação.

**4.3.** O edital não possui data de encerramento para inscrições, garantindo a natureza contínua do cadastro.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**V. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

5.1. Rodízio Cronológico: A distribuição das Ordens de Serviço (OS) observará rigorosamente a ordem de credenciamento. O profissional "A" recebe a demanda 1, o profissional "B" a demanda 2, e assim sucessivamente. O profissional "A" só voltará a receber nova demanda após todos os demais credenciados habilitados terem sido acionados.

5.2. A recusa injustificada em atender a uma OS dentro da ordem de rodízio poderá ensejar o descredenciamento ou sanções administrativas.

5.3. Diante da ausência de novos credenciados, poderá ser repetida a utilização do credenciado para execução de nova demanda.

**VI. MENSURAÇÃO E PAGAMENTO (CRITÉRIOS DE VALOR)**

6.2. O pagamento será efetuado por serviço entregue e aprovado, conforme emissão da Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente e valores da planilha orçamentária, anexo deste termo referência.

6.3. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data estipulada na **ORDEM DE SERVIÇO**, emitida pelo Secretário gestor da pasta ou por autoridade formalmente designada.

6.4. As medições dos serviços executados pelos profissionais, serão efetuadas de acordo com o estipulado na **ORDEM DE SERVIÇO** e valores da planilha orçamentária, após vistoria e aceitação, devendo conter:

• Quantidade de horas trabalhadas para a execução dos serviços (detalhados na memória de cálculos da medição);

- Relatório fotográfico da execução dos serviços;
- Relatório Diário dos serviços executados;
- Guias e Certidões exigidas pela Legislação;
- Planilha de Medição atestada pela Fiscalização;

6.5. Adicional de Complexidade: Será aplicado um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base nos casos que exijam dedicação extraordinária, tais como:

- Imóveis com área superior a 10.000m<sup>2</sup> ou glebas rurais extensas;
- Avaliações que demandem tratamento estatístico por Inferência Científica (Grau II ou III da NBR 14.653);
- Levantamentos topográficos em terrenos com declividade acentuada ou vegetação densa;
- Zonas de extrema escassez de dados comparativos.

6.6. Sobre os pagamentos:

6.5.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Casimiro de Abreu, em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, na forma do subitem 6.6;

6.5.2. Os pagamentos serão efetuados através de medições de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização;

6.5.3. Para execução do pagamento, o credenciado deverá emitir nota fiscal correspondente aos serviços, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do Município de Casimiro de Abreu;

6.5.4. O Município de Casimiro de Abreu efetuará o pagamento mediante crédito em conta corrente do credenciado, em parcelas, à medida que o objeto for executado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência – Anexo do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

6.5.5. O credenciado não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento;

6.5.6. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

6.5.6.1. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

6.5.7. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

6.5.8. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal;

6.5.9. A contratada que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora;

6.5.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **6.6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.6.1. Executados os serviços e apresentada a Nota Fiscal, a Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório para que, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias efetue a conferência em consonância ao instrumento convocatório, a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou a ordem de execução de serviços e, verificada a regularidade do serviço, no prazo referido, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

6.6.2. Constatado qualquer defeito ou irregularidade nos serviços, a Fiscalização comunicará ao credenciado, por escrito, para que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias efetue a troca ou revisão dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

6.6.3. Após a revisão dos serviços e verificada a conformidade dos serviços na forma do subitem 6.3, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

6.6.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após atestada a 1ª via da Nota Fiscal por dois servidores com assinatura sobre carimbo e visada pelo titular do Setor Interessado;

**6.6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.**

6.6.6. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

6.6.7. Os pagamentos serão efetuados através de medições de acordo com a planilha orçamentária, após vistoria e aceitação pela fiscalização;

6.6.8. A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços que foram feitos com a respectiva dotação do empenho, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

6.6.9. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução dos serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

6.6.10. A nota fiscal atestada será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

6.6.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

6.6.12. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas do credenciado, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

6.6.13. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

6.6.14. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

6.6.15. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

6.6.16. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação, sob pena de retenção de tributos da fonte;

6.6.17. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros;

6.6.18. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela CONTRATANTE, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.6.19. A CONTRATADA deverá observar os preceitos da legislação, conforme a categoria profissional.

## **VII- DA INSCRIÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

7.1. Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento por meio do Protocolo Digital, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

7.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados por meio do sistema de protocolo digital, em formato eletrônico, conforme disposto neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

7.3. As inscrições permanecerão abertas de forma contínua, permitindo que novos prestadores se credenciem a qualquer tempo, sendo convocados conforme a necessidade da Administração Pública.

7.4. Para fins de organização administrativa, as solicitações de credenciamento serão analisadas segundo a ordem de protocolo no sistema digital oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, sem que isso implique qualquer preferência na distribuição dos serviços, que obedecerá aos critérios objetivos de rodízio e experiência previstos neste Termo de Referência.

Parágrafo único. As inscrições somente poderão ser realizadas por meio digital, através do sistema de protocolo eletrônico da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

7.5. Em caso de empate na experiência e demais critérios previstos no edital, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I — comprovação de maior experiência de trabalho em serviços compatíveis com o objeto;
- II – comprovação de maior titulação na formação acadêmica relacionada à área de atuação.

7.6. Caso a documentação apresentada contenha pendências ou documentos não aceitos pela comissão de análise, será concedido um prazo de 1 (um) dia útil, a partir da notificação, para que o interessado regularize ou complemente a documentação. Se o prazo não for cumprido, o interessado deverá abrir um novo protocolo e perderá a posição na ordem de análise.

7.7. A lista dos prestadores credenciados será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal, garantindo a transparência e publicidade do processo.

7.8. O prazo de vigência da contratação será aquele definido no instrumento contratual a ser firmado com o credenciado, observado o limite global previsto no item 1.4 deste Termo de Referência.

7.9. O profissional de serviço credenciado será convocado para assinatura do Termo de Contrato no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de recebimento da convocação.

7.10. Caso o profissional de serviço não assine o Termo de Contrato no prazo estipulado, a Administração



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Pública poderá convocar outro profissional credenciado, observados os critérios deste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

7.11. Em caso de desistência de profissional credenciado após a assinatura do Termo de Contrato ou durante a vigência do contrato, outro profissional credenciado poderá ser convocado para assumir a demanda, observados os critérios de rodízio, compatibilidade técnica e experiência.

7.12. A medição dos serviços será realizada conforme estabelecido no Termo de Contrato.

### **VIII- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A responsabilidade pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação ou comissão designada para o credenciamento, conforme ato formal do Município.

8.2. Caberá à comissão técnica designada no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos verificar se o interessado atende às exigências e especificações contidas nos serviços técnicos pretendidos, estabelecidas no edital de chamamento público.

8.3. A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos adotará indicadores de desempenho para monitorar a execução dos serviços prestados pelos credenciados, especialmente quanto a: (i) cumprimento de prazos de entrega; (ii) aceitação técnica dos produtos sem necessidade de retrabalho relevante; (iii) conformidade com normas técnicas e requisitos deste Termo de Referência, avaliando periodicamente o desempenho dos credenciados, o que poderá servir de base para aplicação de sanções, descredenciamento, revisão de condições e aprimoramento de futuros Termos de Referência, conforme a Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal aplicável.

8.4. Caberá ao gestor do contrato, Evelyn Rocha Motta Prates, matrícula designado por Portaria publicada no Jornal Oficial do Município, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de prazos e demais condições estabelecidas, bem como outros elementos necessários à boa execução contratual, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 2.384/2023.

8.5. Caberá ao fiscal da contratação, Marinaldo Augusto da Silva Junior, matrícula 8420, e as servidoras Mayara de Souza Gonçalves matrícula nº 14586, e Aline de Azevedo Lira matrícula nº 12988, como integrantes da Comissão Permanente, igualmente designados por Portaria publicada no Jornal Oficial do Município, acompanhar a execução dos serviços, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, de forma a assegurar o fiel cumprimento do contrato, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2.384/2023.

### **IX- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1. Prazo de apresentação para início dos serviços

9.1.1. Os credenciados convocados deverão se apresentar no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, no prazo não superior a 2 (dois) dias corridos, contado a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços ou documento equivalente.

9.2. Condições de apresentação e recebimento dos serviços

9.2.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente, a partir da apresentação dos produtos técnicos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou refeitos em prazo a ser definido na notificação do credenciado, de acordo com a complexidade do serviço, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

9.2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do credenciado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

9.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade técnica e conformidade dos produtos apresentados, mediante termo circunstanciado;

9.2.5. O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar os serviços executados, caso não estejam de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**X. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA ADMINISTRAÇÃO**

**10.1. São obrigações do credenciado:**

- a) Executar os serviços técnicos com rigor técnico, observando as normas da ABNT e diretrizes do IBAPE, fornecendo seus próprios equipamentos e softwares especializados em conformidade com o detalhamento exposto neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento, observando rigorosamente as normas técnicas e legais aplicáveis;
- b) A Administração deve fornecer os subsídios necessários (plantas, documentos do imóvel) e realizar o pagamento no prazo estipulado após a aprovação técnica do produto.
- c) Não manter qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade todas as obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas, inclusive aquelas relativas a seguros, encargos, deslocamentos, alimentação e demais despesas, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade nesse sentido, obrigando-se a contratada por quaisquer ações judiciais, reclamações ou reivindicações decorrentes dessas relações;
- d) Executar os serviços técnicos contratados, tais como levantamentos topográficos, elaboração de laudos técnicos, avaliações de imóveis e demais atividades correlatas, conforme a demanda previamente autorizada pela Administração;
- e) Disponibilizar e manter-se como profissional devidamente habilitado e qualificado, com registro ativo no CREA, CAU ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), garantindo a adequada execução dos serviços e a responsabilidade técnica correspondente;
- f) Observar todas as normas técnicas vigentes, bem como adotar as medidas necessárias para garantir a precisão, qualidade e segurança das informações e dos serviços prestados;
- g) Disponibilizar e utilizar equipamentos, ferramentas e recursos técnicos adequados à execução dos serviços, zelando pelo seu bom uso e conservação;
- h) Elaborar e apresentar relatórios, laudos, plantas, memoriais descritivos e demais produtos técnicos decorrentes da execução dos serviços, conforme exigido pela Administração;
- i) Assegurar a veracidade, confiabilidade e consistência técnica das informações apresentadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- j) Manter comunicação constante com a contratante, informando sobre o andamento dos serviços, eventuais intercorrências e propondo soluções técnicas quando necessário;
- k) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades de engenharia e arquitetura, incluindo aquelas relacionadas aos conselhos profissionais, normas técnicas e demais legislações pertinentes;
- l) Emitir ART, RRT ou TRT, quando exigido pela legislação profissional, e encaminhá-la à Administração, quando solicitado.

**10.2. São obrigações da contratante:**

- a) Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, por meio de gestor e fiscal designados. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do credenciado por qualquer vício ou defeito na execução dos serviços;
- b) Notificar, por escrito, a contratada sobre eventuais irregularidades encontradas na execução dos serviços técnicos, fixando prazo para sua regularização;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços técnicos efetivamente executados e devidamente atestados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- d) Fornecer as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, quando couber.

**XI. IMPACTO AMBIENTAL-SUSTENTABILIDADE**

A contratação de serviços técnicos especializados nas áreas de engenharia e arquitetura, por si só, não gera impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que se trata de atividade de natureza predominantemente intelectual e consultiva.

Eventuais impactos ambientais poderão decorrer indiretamente das intervenções físicas que venham a ser realizadas com base nos serviços técnicos prestados, tais como obras e reformas. Esses impactos, quando existentes, tendem a ser pontuais, temporários e de baixo potencial poluidor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Para mitigação de eventuais efeitos ambientais, a Administração deverá observar as seguintes diretrizes:

- III Exigência de cumprimento da legislação ambiental vigente em todas as intervenções;
  - IV Adoção de boas práticas de gestão ambiental, especialmente quanto ao uso racional de materiais e recursos naturais;
  - V Correta destinação de resíduos provenientes de obras e reformas, em conformidade com as normas aplicáveis;
- Priorização de soluções técnicas que promovam eficiência energética, segurança das instalações e sustentabilidade.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta baixo risco ambiental, sendo plenamente compatível com as políticas de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

## **XII.DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. O credenciamento poderá ocorrer:

- a) A pedido: mediante solicitação escrita do profissional com antecedência mínima de 30 dias;
- b) De ofício: por perda das condições de habilitação ou reincidência em falhas técnicas graves.

## **XIII.SANÇÕES E PENALIDADES (LEI 14.133/2021)**

13.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o credenciado às sanções de:

- Advertência por falhas leves;
- Multa por atraso ou inexecução;
- Impedimento de licitar e contratar com o Município;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Compõem este Termo de Referência, na qualidade de anexos:

ANEXO I – Planilha Orçamentária.

ANEXO II – Memória de Cálculo.

**Thais de Souza Rodrigues Gomes**

Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

**Michelly de Carvalho e Silva**

Diretora do Departamento de Obras e Projetos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL**

....., inscrita no CPF sob o nº....., localizada à  
....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP  
....., (Nacionalidade), ..... (Profissão), residente e domiciliado à  
....., nº. ...., Bairro ....., Município de ....., Estado de  
....., CEP ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que conhece e aceita o inteiro teor do Edital de  
CHAMADA PÚBLICA nº. \_\_\_/202\_, que tem conhecimento das condições de execução do serviços, objeto do  
presente certame, e que se submete às disposições regulamentares e legais sobre a licitação. Declara ainda:

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação com a Administração Pública;
2. Que, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acatando às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
3. Que se encontra em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;
4. Que aceita as condições e valores estabelecidos no edital;
5. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à ....., nº ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. .... (Nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº. .... emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliado à ....., nº ....., Bairro ....., Município de ....., Estado de ....., CEP ....., **DECLARA** que os profissionais – título e nome do profissional – inscrito no (Conselho de Classe) sob o nº..... e no CPF sob o nº. ...., portador da Carteira de Identidade nº..... emitido pela SSP/....., apresentados por esta empresa (ou pessoa física) na Chamada Pública nº. \_\_202\_\_, destinada à contratação de profissional, devidamente registradas no CREA ou no CAU, para a prestação de serviços técnicos referentes à elaboração de levantamentos topográficos, laudos técnicos e avaliações de imóveis, em caráter eventual e sem exclusividade, conforme descrito neste edital e seus anexos, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos, serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

\_\_\_\_\_  
Assinatura e número no Conselho Profissional dos profissionais que prestarão os serviços  
(caso não sejam o representante da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

Sob as penas da lei, para os devidos fins, ....., inscrito no CPF sob nº. ...., residente à ....., no município de ....., **DECLARA:**

1. Que não possuem ou mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Casimiro De Abreu/RJ ou com agente público que desempenhe função na Chamada Pública nº. \_\_\_/202\_, ou atue na fiscalização, planejamento ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura e carimbo do CNPJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS**

NOME DO CREDENCIADO:

DOCUMENTOS:

ENDEREÇO:

Declara formalmente a disponibilidade de Equipamentos adequados a realização do objeto da licitação, prevista no art. 67, inciso III da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

Casimiro de Abreu, ..... de ..... de 20.....

.....  
Assinatura do CREDENCIADO

Nome:

Carteira de Identidade:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO VI  
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**AO  
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA n°. \_\_/202\_**

Prezados Senhores,

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento** de pessoas físicas, devidamente registradas no CREA ou no CAU, para a prestação de serviços técnicos referentes à elaboração de levantamentos topográficos, laudos técnicos e avaliações de imóveis, em caráter eventual e sem exclusividade, conforme descrito neste Edital e seus anexos, para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos, divulgado pelo município de Casimiro de Abreu, nos termos do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N°. \_\_/202\_.

Nome: \_\_\_\_\_

Razão Social da empresa: \_\_\_\_\_

Endereço comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ N° da conta: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Médico responsável pela prestação dos serviços: \_\_\_\_\_ Conselho

Profissional: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS**

ITEM	CATÁLOGO CATMAT/CATSER	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	21789 (SIMILAR)	MÃO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO (AVALIADOR DE IMÓVEIS), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	HORA (H)	4224	152,89	645.807,36
2	21369 (SIMILAR)	MÃO-DE-OBRA DE TOPOGRAFO (SERVIÇO DE CAMPO E ESCRITÓRIO COM RESPONSABILIDADE DE DIRIGILOS), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	HORA (H)	4224	39,65	167.481,60

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Legislação pertinente.

Local e data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO VII  
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº...../....**

Ref.: Processo nº. \_\_\_\_/202\_

Chamada Pública nº. \_\_\_\_/202\_

Inexigibilidade nº. \_\_\_\_/202\_

**CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**

**RUA PADRE ANCHIETA, 234, CENTRO, CEP: 28.860-000 - CASIMIRO DE ABREU - RJ**

**CNPJ/MF: 29.115.458/0001-78**

**CREDENCIADA:** .....

**Endereço:** ..... **Telefone:** .....

**CNPJ:** ..... **Inscrição Estadual:** .....

**Dados bancários: Banco** ..... **– Agência:** ...../.... **Conta nº.** .....

**E-mail:** .....

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, estabelecido à estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos** o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_/\_\_\_\_, e, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominada **CREDENCIANTE**, \_\_\_\_\_, Pessoa Física, inscrita CPF \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, doravante denominada **CREDENCIADA/CREDENCIADO**, em comum acordo resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento na forma do Procedimento de Inexigibilidade nº. \_\_\_\_/202\_, na conformidade do que consta o processo administrativo nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, originado da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, objeto do Credenciamento através da Chamada Pública nº \_\_\_\_/20\_\_, com base no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e nº. 8.080/90 e posteriores alterações, Lei Municipal nº 2.384/2023, Lei Municipal nº 2.379/2023, Decreto Municipal 3.335/2023, Decreto Municipal nº 3.392/2023, Lei Orgânica Municipal e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, independentemente de transcrição, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Credenciamento de pessoas físicas, devidamente registradas no CREA ou no CAU, para a prestação de serviços técnicos referentes à elaboração de levantamentos topográficos, laudos técnicos e avaliações de imóveis, em caráter eventual e sem exclusividade, conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	CATÁLOGO CATMAT/ CATSER	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	21784 (SIMILAR)	MÃO-DE-OBRA DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO (AVALIADOR DE IMÓVEIS), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	HORA (H)	4224		
2	21369 (SIMILAR)	MÃO-DE-OBRA DE TOPOGRAFO (SERVIÇO DE CAMPO E ESCRITÓRIO COM RESPONSABILIDADE DE DIRIGILOS), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	HORA (H)	4224		

1.2. A contratação de profissionais das áreas de engenharia e arquitetura justifica-se pela necessidade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

continua de suporte técnico especializado para atendimento das demandas permanentes e eventuais da Administração Municipal, considerando a complexidade e a natureza técnica das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

- 1.3. A realização de levantamentos técnicos e demarcações, essenciais ao desenvolvimento adequado de projetos de infraestrutura;
- 1.4. A emissão de laudos técnicos, pareceres e avaliações que subsidiem processos de desapropriação, aquisição de áreas, regularização fundiária e contratação de imóveis destinados a equipamentos públicos;
- 1.5. O acompanhamento, fiscalização e validação técnica de obras e serviços de engenharia, assegurando conformidade com normas técnicas e legais.
- 1.6. Dessa forma, a contratação de profissionais tecnicamente capacitados representa medida necessária para garantir maior eficiência administrativa, segurança jurídica, qualidade técnica e economicidade na execução das políticas públicas de infraestrutura e urbanismo no Município.
- 1.7. O serviço objeto deste Termo de Credenciamento objetiva atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Habitação e Serviços Públicos

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

2.1. O presente instrumento Contratual é firmado em decorrência do Processo Licitatório nº. \_\_\_/202\_, Chamada Pública nº. \_\_\_/202\_ e Processo de Inexigibilidade nº. \_\_\_/202\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Rodízio Cronológico: A distribuição das Ordens de Serviço (OS) observará rigorosamente a ordem de credenciamento. O profissional "A" recebe a demanda 1, o profissional "B" a demanda 2, e assim sucessivamente. O profissional "A" só voltará a receber nova demanda após todos os demais credenciados habilitados terem sido acionados
- 3.2. A recusa injustificada em atender a uma OS dentro da ordem de rodízio poderá ensejar o descredenciamento ou sanções administrativas.
- 3.3. Diante da ausência de novos credenciados, poderá ser repetida a utilização do credenciado para execução de nova demanda.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor global deste Termo de Credenciamento é de R\$ \_\_\_\_\_.
- 4.2. O Município de Casimiro de Abreu somente pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos no Termo de Referência - Anexo I, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.
- 4.3. A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Setor de Faturamento desta Secretaria. O mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, bem como a fiscalização do Setor mediante a apresentação da produção mensal, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.
- 4.3.1. A nota fiscal/fatura/recibo deverá ser emitida pela própria Credenciada, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.
- 4.5. A nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados e a mesma será devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, posteriormente será encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 4.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 4.8. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

4.9. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da credenciada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

4.10. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

4.11. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante credenciada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda.

4.12. Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a credenciada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

4.13. No caso de a credenciada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

4.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

4.15. Constatando-se a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

4.16. Persistindo a irregularidade, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

5.1. Para as despesas, serão utilizadas as seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Secretaria Municipal Obras Habitação e Serviços Públicos	04.122.0010.2001	3.3.90.39.99	R\$

5.2. As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas em dotação orçamentária dos exercícios seguintes, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. O São obrigações da contratada:

- Executar os serviços técnicos com rigor técnico, observando as normas da ABNT e diretrizes do IBAPE, fornecendo seus próprios equipamentos e softwares especializados em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento, observando rigorosamente as normas técnicas e legais aplicáveis;
- A Administração deve fornecer os subsídios necessários (plantas, documentos do imóvel) e realizar o pagamento no prazo estipulado após a aprovação técnica do produto.
- Não manter qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade todas as obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas, inclusive aquelas relativas a seguros, encargos, deslocamentos, alimentação e demais despesas, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade nesse sentido, obrigando-se a contratada por quaisquer ações judiciais, reclamações ou reivindicações decorrentes dessas relações;
- Executar os serviços técnicos contratados, tais como levantamentos topográficos, elaboração de laudos técnicos, avaliações de imóveis e demais atividades correlatas, conforme a demanda previamente autorizada pela Administração;
- Disponibilizar e manter-se como profissional devidamente habilitado e qualificado, com registro ativo no CREA ou CAU, garantindo a adequada execução dos serviços e a responsabilidade técnica



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

correspondente;

- f) Observar todas as normas técnicas vigentes, bem como adotar as medidas necessárias para garantir a precisão, qualidade e segurança das informações e dos serviços prestados;
- g) Disponibilizar e utilizar equipamentos, ferramentas e recursos técnicos adequados à execução dos serviços, zelando pelo seu bom uso e conservação;
- h) Elaborar e apresentar relatórios, laudos, plantas, memoriais descritivos e demais produtos técnicos decorrentes da execução dos serviços, conforme exigido pela Administração;
- i) Assegurar a veracidade, confiabilidade e consistência técnica das informações apresentadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- j) Manter comunicação constante com a contratante, informando sobre o andamento dos serviços, eventuais intercorrências e propondo soluções técnicas quando necessário;
- k) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades de engenharia e arquitetura, incluindo aquelas relacionadas aos conselhos profissionais, normas técnicas e demais legislações pertinentes;
- l) Emitir ART ou RRT, quando exigido pela legislação profissional, e encaminhá-la à Administração, quando solicitado.

6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CRENCIANTE**:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, assegurando-se da correta execução dos serviços e qualidade dos mesmos, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do Termo de Credenciamento.
- II. Proceder com o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.
- III. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da presente contratação.
- IV. Comunicar à Credenciada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
- V. Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**7.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Credenciante e Credenciada, e entre esta e seus

7.3. colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

7.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Credenciante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Credenciada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº. 13.709/2018.

7.5. A Credenciada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Credenciante.

7.6. a Credenciada fica obrigada a comunicar à Credenciante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**7.6.1.** A comunicação não exime o Credenciada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

7.7. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 8.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre a Credenciante e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. A Credenciante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Contratante poderá convocar o representante da Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.6. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.6.1.** O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.6.2.** O fiscal do Termo de Credenciamento será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Credenciada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do Termo de Credenciamento, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da Credenciada.
- 8.6.3.** O fiscal do Termo de Credenciamento anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)
- 8.6.3.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Termo de Credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do serviço contratado, determinando prazo para a correção.
- 8.6.4.** O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 8.6.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.
- 8.6.6.** O fiscal do Termo de Credenciamento comunicará ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, o término do Termo sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do Termo de Credenciamento.
- 8.8. O fiscal do Termo de Credenciamento informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.9. O gestor do Termo de Credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico no Termo de Credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Termo de Credenciamento para fins de atendimento à finalidade da Administração.
- 8.9.1.** O gestor do Termo de Credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**8.9.2.** O gestor do Termo de Credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do(a) Secretário(a) Municipal de Obras e Habitação e Serviços Públicos, Sr. \_\_\_\_\_.

8.11. A fiscalização ficará a cargo do(s) servidor(s) \_\_\_\_\_.

8.12. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. Conforme previsto nos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, a Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade inicial estimada do edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS**

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da emissão do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período mediante motivação da Administração e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

11.1. A Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- II. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Termo de Credenciamento;
- VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- IX. Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções conforme art. 156 da Lei 14.133/21:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Credenciada;
- III. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na prestação dos serviços sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no Termo de Credenciamento;
- IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- V. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão credenciante pelo prazo de até cinco anos.
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 11.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.6. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Credenciada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.10. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo a credenciada ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais.
- 11.12. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba "Notificações" no site oficial da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.
- 11.13. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita da Credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- 11.15. É admitida a reabilitação da interessada ou credenciada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO**

- 12.1. **Dos motivos para o Descredenciamento:**
- 12.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- 12.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.3.** A lentidão no cumprimento do Termo de Credenciamento, levando o Credenciante a comprovar a impossibilidade de execução do objeto, no prazo e condições estipuladas;
- 12.1.4.** A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Credenciada que afetem a boa execução do Termo de Credenciamento, sem prévio conhecimento e expressa autorização do Credenciante.
- 12.1.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do Credenciante designado para o acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;
- 12.1.6.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**12.1.7.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Credenciante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;

**12.1.8.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Credenciada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**12.1.9.** Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.2.** A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.2.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade com petente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**13.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado e em conformidade com a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** A publicidade Termo de Credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município no endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php>, bem como de seu extrato no Jornal Oficial do Município.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES E DO FORO**

**15.1.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais aplicáveis.

**15.2.** Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Credenciamento, será competente o Foro da Cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

**15.3.** Estando ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Credenciamento em três vias, com o testemunho de duas pessoas que também o assinam.

Casimiro de Abreu/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

<p>_____ <b>MUNICÍPIO</b> (Secretário Municipal) <i>Contratante</i></p>	<p>_____ <b>CRENCIADA</b> <b>Empresa.....</b> RL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx <i>Contratada</i></p>
---	---

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_